



SENADO FEDERAL
Senador Armando Monteiro

PARECER N° , DE 2014

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 70, de 2011 (Projeto de Lei nº 4.314, de 2008, na origem), do Deputado Gonzaga Patriota, que *dispõe sobre a denominação do prédio da administração da sede da Universidade Federal do Vale do São Francisco, localizado na cidade de Petrolina, Estado de Pernambuco.*

RELATOR: Senador **ARMANDO MONTEIRO**

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), em caráter terminativo, o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 70, de 2011 (Projeto de Lei nº 4.314, de 2008, na origem), do Deputado Gonzaga Patriota, que *dispõe sobre a denominação do prédio da administração da sede da Universidade Federal do Vale do São Francisco, localizado na cidade de Petrolina, Estado de Pernambuco.*

Após ser explicitado, no art. 1º, o objeto da proposição, em consonância com o que consta da ementa, o art. 2º denomina Edifício Mansueto de Lavor o edifício da administração da Universidade Federal do Vale do São Francisco do Campus Petrolina Centro, na cidade de Petrolina. O art. 3º determina, por sua vez, a entrada em vigor da lei na data de sua publicação.

De acordo com a justificação, pretende-se homenagear, com a denominação do referido prédio, a pessoa de Mansueto de Lavor, político e educador que teve destacada atuação por Pernambuco e pelo Nordeste.

A proposição foi aprovada, na Casa de origem, na Comissão de Educação e Cultura e na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. No Senado Federal, foi encaminhada à apreciação terminativa da CE, nos



SENADO FEDERAL
Senador Armando Monteiro

termos do art. 91, inciso IV, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), não tendo recebido emendas.

Ao ser designado relator do projeto na CE, o Senador Waldemir Moka solicitou, com base no art. 101, inciso I, do RISF, a oitiva da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) a respeito da constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da matéria.

A CCJ, face a essa solicitação, aprovou parecer que atesta a conformidade do PLC nº 70, de 2011, aos ditames constitucionais, à ordem jurídica e ao regimento da Casa, argumentando, em essência, que a denominação determinada pela proposição não alcança o âmbito da autonomia universitária definida no art. 207 da Constituição Federal e nos arts. 53 e 54 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

A matéria foi então reencaminhada à CE, com designação de novo relator.

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão opinar sobre proposições que tratem de homenagens cívicas, conforme o art. 102, inciso II, do Risf. Em razão de já haver manifestação da CCJ sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da proposição, a presente avaliação vai se restringir à análise do mérito e da técnica legislativa.

No que tange ao mérito, mostra-se de todo louvável a iniciativa de homenagear Mansueto de Lavor na cidade em que ele serviu, por mais de duas décadas, como sacerdote católico, educador e radialista. Nascido em Barbalha, no Ceará, em 1933, e ordenado padre na Bahia, Mansueto de Lavor é um desses cearenses que se integraram do modo mais profundo e marcante à vida pernambucana, a exemplo de Dom Hélder Câmara e de Miguel Arraes.

Esteve particularmente empenhado no grande desafio de promover uma educação e uma comunicação de massa voltadas à emancipação do povo nordestino.

Deve-se destacar, nesse sentido, sua participação como coordenador, em Petrolina, do Movimento de Educação de Base nos anos de



SENADO FEDERAL
Senador Armando Monteiro

1962 a 1965, tendo também exercido o magistério naquela cidade, por diversos anos, no Colégio Dom Bosco e na Faculdade de Formação de Professores. Também foi diretor, ao longo de uma década e meia, da Emissora Rural A Voz de São Francisco, fazendo-o com a coragem que a época exigia, ao se contrapor a poderosos interesses econômicos e políticos.

Pelo compromisso longamente manifestado com a população sertaneja, conseguiu eleger-se Deputado Estadual pelo Movimento Democrático Brasileiro, em 1978, o primeiro oposicionista à ditadura, no sertão pernambucano, a realizar tal feito. Foi eleito também para a Câmara Federal, em 1982, e tornou-se, por fim, Senador Constituinte, sempre empenhado nas causas populares e progressistas. Sua morte, em 1998, interrompeu uma carreira política ainda muito promissora, mas não pôde obscurecer, decerto, sua grande contribuição, como homem público, ao povo pernambucano, nordestino e brasileiro, que o faz incontestável merecedor da homenagem ora proposta.

Também em relação à técnica legislativa, o projeto não merece reparos.

III – VOTO

Consoante às razões expostas, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei da Câmara nº 70, de 2011 (Projeto de Lei nº 4.314, de 2008, na origem).

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator